



LEI N° 5.402, DE 14 DE JULHO DE 2004

Cria o Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DOE N° 132, DE 15.07.2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomias administrativa, financeira e pedagógica, com sede na Capital do Estado do Piauí, autarquia vinculada à Secretaria Estadual da Educação e Cultura – SEDUC, com a finalidade de promover a formação de profissionais da educação em nível médio e superior, no Piauí.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis integrantes do atual Instituto de Educação passam a integrar o patrimônio do Instituto Superior de Educação Antonino Freire.

§ 2º - As Escolas Normais da rede pública estadual de ensino passarão a funcionar como Núcleos Operativos integrados à estrutura organizacional do Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF.

Art. 2º - Ao Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF compete:

I – promover cursos e programas de formação inicial, continuada e complementar, de caráter profissional, destinados à capacitação de profissionais, docentes e não-docentes, para atuarem nos anos iniciais da Educação Básica;

II – promover atividades de pesquisas orientadas para o processo de ensino e de aprendizagem;

III – promover atividades correlatas com a sua finalidade, direcionadas para o campo da educação escolar.

Art. 3º - Os cursos e programas promovidos pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF serão executados nos níveis médio e superior, para satisfação da demanda do Sistema Estadual de Ensino, e obedecerão às seguintes diretrizes:

I - articulação entre teoria e prática;

II - articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;

IV - ampliação dos horizontes culturais;

V - desenvolvimentos das sensibilidades ética, política e estética necessários às transformações do mundo contemporâneo, para imprimir-lhes um sentido menos instrumentalista e mais humano.

Art. 4º - A direção e a gestão administrativa, financeira e pedagógica do Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF serão executadas por diretores e coordenadores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, escolhidos entre profissionais integrantes da carreira do magistério.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF será formado por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em

comissão e funções gratificadas, criados por esta Lei e previstos, respectivamente, nos Anexos I, II e III, que a integram.

§ 1º - As investiduras nos cargos de provimento efetivo far-se-ão por meio de concurso público de provas e títulos realizado para esse fim específico.

§ 2º - Excepcionalmente, enquanto não for realizado o concurso público previsto no parágrafo anterior, poderão ser preenchidas vagas dos cargos de provimento efetivo do Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF, por relotação de servidores públicos estaduais efetivos, originariamente lotados no Instituto de Educação Antonino Freire e na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, desde que satisfaçam os requisitos de qualificação profissional para o exercício das atribuições específicas dos cargos.

§ 3º - A Administração Estadual, através da Universidade Estadual do Piauí –UESPI, poderá promover a qualificação profissional dos servidores públicos estaduais efetivos originariamente lotados no Instituto de Educação Antonino Freire - IEAF e na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, para viabilizar a relotação prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 6º - Os recursos e dotações necessários para atender às despesas iniciais decorrentes da instalação e funcionamento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire são os consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí para o ano de 2004, definidos na Lei nº 5365, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos do Orçamento Geral do Estado do Piauí, previstos para o ano de 2004, para o fim específico de instalação e funcionamento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, no limite definido na Lei nº 5365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de sessenta dias a partir da data da sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que definirá a estrutura organizacional do Instituto Superior de Educação Antonino Freire.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.402, DE 14 DE JULHO DE 2004

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Professor Classe E	30	
Professor Classe F	30	
Professor Classe G	30	
Professor Classe H	10	
Auxiliar Administrativo	40	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor-Geral	01	DAS-3
Diretor-Adjunto	01	DAS-2
Coordenador	03	DAS-2

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Supervisor IV	10	DAÍ-7
Supervisor III	20	DAÍ-6